

**RESOLUÇÃO Nº 09, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.**

Dispõe sobre a Homologação do Anexo II - Outros Preços Públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Chalé-MG.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DO CISAB ZM, no uso de suas atribuições legais, em conformidade Resolução Nº 001/2016 e art. 3º da Resolução CISAB ZM 009/2016, e

**CONSIDERANDO:**

A Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, em especial o disposto no § 1º do artigo 29;

Convênio 001, de 08 de fevereiro de 2018, firmado entre o Município de CISAB;

**RESOLVE:**

Art.1º Homologar o Anexo de Outros Preços Públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Chalé – MG, conforme apresentado e solicitado pela Diretoria.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Viçosa - MG, 25 de setembro de 2018.



Nelson Martins dos Santos  
Superintendente de Regulação.

## ANEXO II - OUTROS PREÇOS PÚBLICOS

### TABELA DE COBRANÇA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS

#### SISTEMA DE ÁGUA

DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	VALOR
Mão de obra para padronização de água (material por conta do usuário)	unid.	R\$ 21,33
Mão de obra para Ligação de água (material por conta do usuário)	unid.	R\$ 50,00
Mão de obra para separação de pena (material por conta do usuário)	unid.	R\$ 25,00
Mão de obra para mudança de padrão (material por conta do usuário)	unid.	R\$ 25,00
Serviços de vistoria solicitada pelo usuário	unid.	R\$ 20,00
Mão de obra para desvio de rede de água (material por conta do usuário)	unid.	R\$ 50,00
Mão de obra para corte de água a pedido do usuário	unid.	R\$ 12,00
Mão de obra para Religação de água (cortada a pedido ou por falta de pagamento)	unid.	R\$ 12,00
Mão de obra para Ligações de água provisória para circos, parques e assemelhados (material por conta do usuário) para intervalos de até 15 dias.	unid.	R\$ 100,00
Mão de obra para Ligações de água provisória para circos, parques e assemelhados (material por conta do usuário) para intervalos de até 30 dias.	unid.	R\$ 200,00

#### SISTEMA DE ESGOTO

Mão de obra para Ligação de esgoto (material por conta do usuário)	unid	R\$ 50,00
Serviços de vistoria solicitada pelo usuário	unid	R\$ 20,00
Mão de obra para desvio de rede de esgoto (material por conta do usuário)	unid	R\$ 50,00

### INFRAÇÕES ART. 59 DA LEI MUNICIPAL Nº 992/2017 E REGULAMENTO DO SAAE

DESCRÍÇÃO DA INFRAÇÃO	MULTA.	VALOR
intervenção de qualquer modo nas instalações dos sistemas públicos de saneamento básico;	20 Unid. Fiscal do Município.	
violação ou retirada de hidrômetros, de limitador de vazão ou do lacre de suspensão do fornecimento de água da ligação predial;	20 Unid. Fiscal do Município.	
utilização da ligação predial de esgoto para esgotamento conjunto de outro imóvel adjacente sem autorização e cadastramento junto ao prestador do serviço;	20 Unid. Fiscal do Município.	
lançamento de águas pluviais ou de esgoto não doméstico de característica incompatível nas instalações de esgotamento sanitário;	20 Unid. Fiscal do Município.	
ligações prediais clandestinas de água ou de esgotos sanitários nas respectivas redes públicas;	20 Unid. Fiscal do Município.	
contaminação do sistema público de abastecimento de água através de interconexão da instalação hidráulica predial ou por qualquer outro meio.	20 Unid. Fiscal do Município.	
Manobrar registro externo das adutoras e redes de água sem autorização	20 Unid. Fiscal do Município.	
Reincidentes de quaisquer umas das infrações dos itens acima	40 Unid. Fiscal do Município.	
Retirar, por si ou por terceiro sob sua ordem, o hidrômetro instalado, recebendo água diretamente da rede pública sem a devida medição, sujeitando-se o usuário ao previsto na lei penal, sem exclusão dos procedimentos previstos neste regulamento;	20 Unid. Fiscal do Município.	
Violar o hidrômetro ou o macro medidor de vazão, de qualquer forma, externa	20 Unid. Fiscal	

ou internamente, violando ou não o lacre do equipamento, de forma que o volume medido seja menor que o efetivamente consumido, resultando em prejuízo ao Erário Municipal, sujeitando-se o usuário aos rigores da lei penal, sem exclusão dos procedimentos previstos neste regulamento;	<b>do Município.</b>	
Alterar a posição do hidrômetro, de forma que a leitura por ele apresentada não seja fidedigna;	<b>20 Unid. Fiscal do Município.</b>	
Promover derivação, interna ou externa ao imóvel, para receber água antes da sua passagem pelo medidor de volume (hidrômetro) ou regulador de vazão, sujeitando-se, o usuário ou responsável pelo ato, aos rigores da lei penal, no primeiro caso, sem exclusão dos procedimentos previstos neste regulamento;	<b>20 Unid. Fiscal do Município.</b>	
Retirar água diretamente dos encanamentos da rede geral ou de derivação por meio de bomba ou qualquer outro sistema de sucção;	<b>20 Unid. Fiscal do Município.</b>	
Realizar derivação não hidrometrada em sistema próprio de abastecimento, com finalidade de burlar a leitura correta do consumo de água em prejuízo da aferição do volume faturado de esgoto;	<b>20 Unid. Fiscal do Município.</b>	
Religar, por iniciativa própria, o imóvel à rede pública de abastecimento, após suspensão ou supressão do serviço;	<b>20 Unid. Fiscal do Município.</b>	
Promover ligação de água ou esgoto sem o conhecimento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, portanto clandestina, sujeitando-se aos rigores da lei penal, sem prejuízo das penalidades previstas neste regulamento;	<b>20 Unid. Fiscal do Município.</b>	
Executar qualquer extensão de instalação predial, para servir outra economia localizada em imóvel distinto, ainda que pertencente ao mesmo usuário;	<b>20 Unid. Fiscal do Município.</b>	
Deixar de ligar o imóvel à rede coletora pública de esgoto existente;	<b>20 Unid. Fiscal do Município.</b>	
Romper o dispositivo anti-fraude instalado no medidor de volume de água, arcando com os custos do equipamento e de recolocação, além de poder ser cobrado de eventuais diferenças de consumo, imposição de multa, na forma neste regulamento, sem exclusão de procedimento policial, se for o caso;	<b>20 Unid. Fiscal do Município.</b>	
Interligar as redes das fontes próprias de abastecimento ou suprimento próprio de água à rede pública, de modo a possibilitar a comunicação entre estas instalações;	<b>20 Unid. Fiscal do Município.</b>	
Manusear, em qualquer circunstância, o cavalete ou caixa de proteção do hidrômetro, sem a devida autorização;	<b>20 Unid. Fiscal do Município.</b>	
Instalar qualquer equipamento ou dispositivo no ramal predial externo de água e esgoto sem autorização;	<b>20 Unid. Fiscal do Município.</b>	
Instalar, por iniciativa própria, cavalete e hidrômetro;	<b>20 Unid. Fiscal do Município.</b>	
Desrespeitar as regras excepcionais impostas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto, nas situações de emergência, calamidade pública ou racionamento;	<b>20 Unid. Fiscal do Município.</b>	
Lançar águas pluviais nos sistemas de esgotamento sanitário, sendo obrigatória em cada prédio à existência de canalização independente para coleta dessas águas;	<b>20 Unid. Fiscal do Município.</b>	
Lançar esgoto, despejos ou efluentes de qualquer natureza em galeria de águas pluviais e cursos de água, ao ar livre em sarjetas ou sobre telhados, pátios, ou qualquer outro local inadequado que possa causar danos à saúde pública ou ao meio ambiente;	<b>20 Unid. Fiscal do Município.</b>	
Lançar no coletor público de esgoto despejos industriais “in natura” que sejam nocivos à saúde ou prejudiciais à segurança dos trabalhos na rede; que interfiram na operação e desempenho dos sistemas de tratamento; que obstruam tubulações e equipamentos; que ataquem as tubulações, afetando a	<b>20 Unid. Fiscal do Município.</b>	

resistência ou durabilidade de suas estruturas; e com temperaturas elevadas, acima de 40ºC (quarenta graus centígrados);		
<b>Condutas irregulares do art. 120 Lei Municipal 991/2017 - regulamento de serviços</b>	<b>20 Unid. Fiscal do Município, +(mais) procedimentos do art. 120 da lei 991/17</b>	

(MINUTA)

## DECRETO N° ..... / 2018

Regulamenta a cobrança de outros preços públicos da prestação de serviços de água e esgoto do Município de Chalé, com base no art.88 da Lei Municipal 991/2017 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Chalé, Estado de Minas Gerais, no uso e gozo de suas atribuições legais;

## DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a cobrança de outros preços públicos provenientes da prestação de serviços públicos de água e esgoto sob a responsabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Chalé-MG.

Art. 2º - Fica instituído como Anexo II do Regulamento de Serviços do SAAE-“Tabelas de Preços de Serviços de Outros Preços Públicos”, homologadas pelo CISAB - ZM:

Art. 3º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Chalé, de 2018.

## PREFEITO MUNICIPAL